



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J. 76.331.941/0001-70

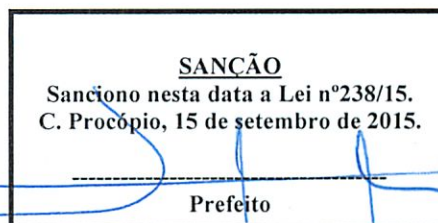
**LEI N° 238/15**

**DATA: 15/09/15**

**SÚMULA:** Institui medidas para a melhoria do Ensino Municipal com a programação do conhecimento sobre a Constituição Brasileira, e dá outras providências.

A **Câmara Municipal de Cornélio Procópio**, Estado do Paraná, **aprovou** e eu Prefeito Municipal **sanciono** a seguinte a seguinte:

**LEI.**



**Art. 1º.** Fica instituída no município de Cornélio Procópio (PR) a semana de projetos educacionais com o tema “Constituição Brasileira” a ser realizada na semana de 05 de outubro, quando é comemorada a data da promulgação da Constituição Federal de 1988, envolvendo a comunidade de pais, alunos e professores das escolas públicas municipais de Cornélio Procópio (PR).

**Art. 2º-** Os projetos educacionais relacionados com a Constituição Brasileira poderão ser apresentados e organizados na forma de:

- a) Debates;
- b) Palestras;
- c) Leituras e Interpretações sobre o assunto (livros, jornais, reportagens, trechos da Constituição, charges, pinturas, entre outros materiais relacionados à Constituição Federal de 1988);
- d) Vídeos e filmagens sobre o assunto;
- e) Outras atividades elaboradas pela instituição de ensino.

**Art. 3º-** Os projetos e eventos comemorativos oriundos desta semana de estudos farão parte do conteúdo anual de ensino. A instituição de ensino adaptará o cronograma para a realização deste evento.

**Art. 4º -** O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ  
C.N.P.J. 76.331.941/0001-70

**Art. 5º** - As despesas porventura decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de setembro de 2015.

Frederico Carlos de Carvalho Alves  
Prefeito

Fernando Vanuchi Peppes  
Vereador - PMDB

**PROMULGAÇÃO**  
Promulgo nesta data a Lei nº238  
/15.  
C. Procópio, 15 de setembro de 2015.

-----  
Prefeito